CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2024

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências. **Aprovação com Emendas.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal para **(1)** atualizar os limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; **(2)** promover alterações sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; **(3)** Alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre serviços de saúde e assistência médica; **(4)** ampliar para 2025 os benefícios fiscais previstos para o PROCULTURA e PROTURISMO.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A proposta tem por objetivo alterar uma série de regramentos de natureza tributária, em especial os relacionados a IPTU, ISS e COSIP.

Em relação ao IPTU, a proposta do Município é ampliar para os exercícios de 2025 e 2026 as conhecidas "*travas*" do IPTU, fixadas na Lei Municipal 8.473, de 27 de setembro de 2013, reajustando-a apenas pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e de manter para o exercício de 2025 o benefício fiscal de desconto de 40% (quarenta por cento) para as unidades hoteleiras, previsto no PROTURISMO.

Sobre esse ponto, não se pode deixar de registrar que o sistema de "travas" do IPTU em Salvador foi instituído em 2013 como uma medida paliativa para corrigir uma grave distorção que se aplicaria de forma iminente aos imóveis de Salvador, mas que a longo prazo causaram ainda mais distorções, visto que imóveis construídos após 2013 passaram a considerar uma planta genérica e base de cálculo irrazoável quando comparado com os imóveis mais antigos.

A renovação das "travas" para mais 02(dois) exercícios fiscais – de 2025 e 2026 – com o reajuste apenas pelo IPCA é uma medida necessária para não agravar a crise

sobre o IPTU em Salvador mas prorroga uma discussão que se arrasta há uma década e que precisa ser enfrentada.

Em relação à COSIP, as alterações previstas pela Municipalidade tem por objetivo ampliar o rol de despesas que podem ser cobertas com os recursos arrecadados pela referida contribuição e aumentar também a base de contribuintes, considerando o fenômeno da produção e distribuição de energia através de painéis solares.

A redação proposta pela Municipalidade, porém, carece de ajuste para promover justiça social e tributária, sendo proposta a seguinte emenda:

EMENDA 01

Altera o Anexo II do PLE-162/2024 para estabelecer como faixas de consumo isentos da COSIP as que variam de 0 a 100 Kwh, passando à seguinte redação:

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	**VALOR DA COSIP**
RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (Kwh)	
0 A 30	ISENTO
31 A 50	
51 A 60	
61 A 80	
81 A 100	
101 A 200	3,22% DO MÓDULO DA TIP
201 A 300	8,03% DO MÓDULO DA TIP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

301 A 450	10,58% DO MÓDULO DA TIP
451 A 650	16,64% DO MÓDULO DA TIP
651 A 1000	22,86% DO MÓDULO DA TIP
1001 A 2000	41,59% DO MÓDULO DA TIP
ACIMA DE 2000	44,00% DO MÓDULO DA TIP

JUSTIFICATIVA: As medidas são louváveis sob a perspectiva de ampliar a prestação de serviço público, almejar a melhoria e a modernização da iluminação pública, mas da forma como proposta deixa de observar a necessária justiça tributária, tendo em vista que amplia a base de contribuintes – e portanto, passará a arrecadar mais – deverá ampliar também a base de isenção para as famílias mais pobres. Comparativamente, as tarifas sociais de energia elétrica alcançam faixas de consumo de até 220 kWh, sendo considerado, até esse limite, como categoria "B1 subclasse baixa renda". Para a fixação das faixas de contribuição COSIP, é medida de justiça social e tributária que seja ampliada a faixa de isenção ao consumo, pelo menos, de 100 Kwh.

Quanto ao ISS, a proposta da municipalidade é elevar as alíquotas previstas para os serviços médicos prestados fora do Sistema Único de Saúde – SUS e a prestação de serviços médicos cobrados por Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, incluindo os Planos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e congêneres.

Os serviços médicos prestados fora do Sistema Único de Saúde – SUS deixarão de pagar 2% para pagar 4% de ISS e os serviços médicos cobrados por Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, deixarão de pagar 2% para pagar 5% de ISS.

O aumento é perverso e atinge um setor social e econômico bastante sensível. A saúde pública em Salvador tem dados alarmantes, o que obriga as famílias a fazerem um esforço extraordinário para custear um plano de saúde privado, que em muitos casos é reajustado com base nos critérios de sinistralidade e co-participação.

Para esses planos de saúde, um aumento da alíquota de ISS será um fator determinante para que as operadoras repassem o custo do aumento aos usuários e clientes, causando um efeito em cascata que majora o sacrifício feito pelas famílias para arcar com planos de saúde privados.

E em relação aos serviços médicos particulares, o impacto é ainda mais direto e prejudicial aos contribuintes. Ao dobrar a alíquota de 2% para 4% sobre serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, de análises clínicas e exames em geral, o Poder Executivo está promovendo um aumento direto no acesso à saúde.

A predileção do Município em majorar, especificamente, os serviços médicos demonstra descaso com a população, sobretudo quando verificado quais os setores econômicos de Salvador têm ganhado isenções, benefícios fiscais e descontos, como grandes construtoras, incorporadoras, concessionárias de ônibus e clubes sociais.

Não se pode deixar de relembrar que no ano de 2023 o Município encaminhou e conseguiu a aprovação por maioria do projeto Renova Centro, que garantiu isenção de ISS e ITIV a construtoras, além de remissão de IPTU vencidos e isenção de IPTU por 10(dez) anos, o que contemplará empreendimentos sem nenhuma vocação social. Ao revés, tem enorme potencial de gentrificação e fomento à especulação imobiliária.

Não se pode admitir com naturalidade que uma pequena parcela de Salvador, tratada como "elite" mas que são apenas detentores de maior poder econômico, tenham para si benefícios e reduções de alíquota de ISS – curiosamente reduzidos de 5% para 2% – ao passo que a grande parte de Salvador, carente por serviços de saúde de qualidade, passe a sofrer com aumento desses serviços decorrente do repasse do aumento de alíquotas de 2% para 4% e 5%.

Neste sentido, o projeto de merece reparo com emenda supressiva:

EMENDA 02

Suprime o art. 7º do PLE-162/2024

JUSTIFICATIVA: O aumento de ISS de 2% para 4% e 5% para os serviços médicos prestados fora do Sistema Único de Saúde – SUS e a prestação de serviços médicos cobrados por Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, incluindo os Planos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e congêneres não atendem ao interesse público e promovem injustiça social, na medida em que promoverão efeito cascata, com o repasse desse aumento tributário aos contribuintes e usuários em uma área sensível e essencial à vida humana.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-162/2024 merece reparo nos termos das emendas acimas, sendo certo que a aprovação, nos termos em que foi proposta pelo Executivo representarão uma sinalização de injustiça e distorção tributária caso seja aprovado na Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS PROPOSTAS.**

É o parecer.

Salvador, 29 de outubro de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA